



2672

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Processo Administrativo nº 026/2020

Concorrência nº 001/2020

DECISÃO

Trata a presente decisão sobre a Concorrência nº 001/2020, cujo objeto seria a recuperação de estradas vicinais em diversos trechos no município de Açailândia (MA).

O respectivo certame teve sua abertura no dia 30 de junho de 2020, com a presença de diversas licitantes interessadas. Percorreu normalmente sua fase de habilitação e de recursos. Até o momento em que houve a abertura das propostas de preços das licitantes habilitadas.

Ocorre que, recebidas as propostas, estas foram encaminhadas à análise da engenharia para emissão de parecer técnico, visando a classificação das propostas dos licitantes para posterior declaração dos vencedores.

Durante a análise das propostas, o departamento técnico verificou um vício no projeto básico do certame, que comprometeu a análise das propostas de preços recebidas. Trata-se de incorreção nas faixas utilizadas nos percentuais de BDI presentes no projeto básico.

O parecer técnico está juntado aos autos do processo licitatório. Ocorre que eventuais retificações no projeto básico poderiam ser realizadas até o momento da abertura da sessão, momento a partir do qual seria inviável qualquer alteração no edital e no projeto básico.

Em que pese o regular trâmite licitatório do procedimento, a lei de licitações prevê a possibilidade de anulação pela autoridade competente, desde que devidamente motivada nos autos do processo, *in verbis*:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Assim, a anulação se dá por ocorrência de vício ou defeito, que não oportunize o aproveitamento dos atos administrativos. Isto se evidencia na licitação em questão, vez que o vício presente nas planilhas orçamentárias do projeto básico inviabiliza a análise das propostas das licitantes, o que fragilizaria o critério a partir do qual a licitante seria classificada ou desclassificada.

Acrescento que a Procuradoria Geral do Município opinou favoravelmente à possibilidade de anulação do procedimento licitatório, conforme parecer jurídico apensado aos autos do processo.

Cabe destacar que não foram firmados quaisquer contratos, nem emitidas quaisquer ordens de pagamento oriundas da presente licitação, e que, até o presente momento, não houve adjudicação e homologação do objeto.

Diante do exposto, DECIDO POR ANULAR integralmente a CONCORRÊNCIA N° 001/2020, com base nos motivos acima expostos. Cumpra-se e publique-se.

Açailândia/MA, 19 de outubro de 2020.


Carlos Alberto Miranda da Costa
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria n° 373/2020 - GAB